

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

EM 22/12/2023.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.

NOELIA RAGGIO
Maj QOEM-Chefe do CInt

PARECER TÉCNICO Nr 021/SRD/2023

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Porto Alegre, às 14 horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 0037 de 14 de setembro de 2022, constituída pelos seguintes membros: MAJ QOEM **NOÉLIA RAGGIO**, ID 2695979, Presidente, SD **LEONEL DIRLEI GUIMARÃES CORRÊA** ID 2691418, e SD **MATEUS GARCIA BRANDÃO**, ID 3157997, Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 873/2023, de que trata o processo PROA 23/1300-0006664-1.

I - QUADRO DA EMPRESA E DO ITEM COTADO

EMPRESA	LOTE	ITEM
ROSANE SEBBEN ZULIAN E CIA LTDA	01	COMPOSIÇÃO DE ITENS BRIGADA MILITAR - TIPO: 4º OP MALHA TÉRMICA
NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04	CAPA DE CHUVA EMBORRACHADO AMARELA - C/ CAPUZ - BM

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

Lote 01 – Empresa ROSANE SEBBEN ZULIAN E CIA LTDA

Do item cotado:

A licitante apresentou a **amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra foi apresentada, **atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

Lote 04 – Empresa NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Do item cotado:

A licitante **apresentou a amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra foi apresentada, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DA ANÁLISE REALIZADA

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
ROSANE SEBBEN ZULIAN E CIA LTDA	01	APROVADA
NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04	REPROVADA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedora de um dos (02) lotes do PE nº 0873/2023. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 01** – Empresa **ROSANE SEBBEN ZULIAN**, que foi **APROVADA** no item que cotou. **Lote 04** – Empresa **NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, “...10.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS, CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL, CONFORME ANEXO ÚNICO, CAPÍTULO IV – LAUDOS. 10.2. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERA ENTREGAR OS CITADOS LAUDOS QUANDO DA ENTREGA DO OBJETO EXCETO SE AMOSTRAS PARA VALIDAÇÃO DE PROPOSTAS FORREM SOLICITADAS ESPECIFICAMENTE EM EDITAL. 11. OBS: OS LAUDOS NÃO PODERÃO TER EMISSÃO SUPERIOR A 24 MESES...”, por conseguinte no “...CAPITULO IV...”, é solicitado ensaio de *Análise de Fibras e Determinação do tipo de Material* conforme Normas AATCC 20:2018 e AATCC 20A:2018 e NCT SR 0001:2012, sendo que a empresa apresentou Relatório de Ensaio nº 112A-23, com o material submetido ao ensaio, divergente do apresentado como amostra, além de estar incompleto pois não apresenta resultado da Análise de Fibras na Determinação de tipo de material, estando em desacordo com o edital, contudo em complemento, apresentou Relatório Técnico nº 2257/21, expedido em 17 de maio de 2021, portanto vencido, contrariando o Item 11 do edital bem como estar em nome de outra Empresa, ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, contrariando a OBSERVAÇÃO 1005 “...SERÁ ACEITO LAUDOS E CERTIFICADOS DO PRODUTO TANTO EM NOME DO LICITANTE QUANTO DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA...” assim em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, “...CAPITULO IV...”, *Determinação do tipo de material*, sendo que a empresa apresentou Relatório Técnico nº 5752/21, porem em nome de outra Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, contrariando a OBSERVAÇÃO 1005 “...SERÁ ACEITO LAUDOS E CERTIFICADOS DO PRODUTO TANTO EM NOME DO LICITANTE QUANTO DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA...” estando em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, “...CAPITULO IV...”, *Determinação da gramatura de superfície*, sendo que a empresa apresentou Relatório de Ensaio nº 16359.BRU.2022.A-V.0, com item submetido a ensaio divergente do material apresentado como amostra bem como em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, e também o Relatório Técnico nº 2283/21 expedido em 21 de maio de 2021, com data de validade vencida, contrariando o item 11, os laudos não poderão ter

emissão superior a 24 meses, e em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, ainda o Relatório de Ensaio nº 112B-23 com item submetido a ensaio divergente ao material apresentado como amostra, estando todos em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, "...CAPITULO IV...", Resistência da costura em materiais, sendo que a empresa apresentou Relatório Técnico nº 2285/21 expedido em 21 de maio de 2021, data de validade vencida, contrariando o item 11, os laudos não poderão ter emissão superior a 24 meses, estando em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, contrariando a OBSERVAÇÃO 1005, estando todos em desacordo com o edital.

O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, "...CAPITULO IV...", *Espessura de materiais sintéticos, conforme Norma SATRA TM 27/18, sendo que a empresa apresentou Relatório Técnico nº 5755/21, submetido a ensaio divergente ao exigido em edital, Norma ABNT NBR 13371:2005, em complemento apresentou Relatório Técnico nº 2284/21, expedido em 21 de maio de 2021, bem como com data de validade vencida, contrariando o item 11, os laudos não poderão ter emissão superior a 24 meses, ambos em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, e também Relatório de Ensaio nº 112C-23, com item submetido a ensaio divergente ao material apresentado como amostra, estando todos em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, "...CAPITULO IV...", Determinação da resistência a penetração de água (método de baixa pressão), sendo que a empresa apresentou Relatório Técnico nº 2350/21, expedido em 21 de maio de 2021, com data de validade vencida, contrariando o item 11, os laudos não poderão ter emissão superior a 24 meses, e em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, contrariando a OBSERVAÇÃO 1005, em complemento apresentou Relatório Técnico nº 5107/21 e nº 5105/21, ambos expedidos em 18 de dezembro de 2020, ambos vencidos, ambos com o item submetido a ensaio divergente ao material apresentado como amostra, por fim os três em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, contrariando a OBSERVAÇÃO 1005, estando todos em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, "...CAPITULO IV...", Determinação da densidade de fios, sendo que a empresa apresentou Relatórios Técnicos nº 6213/23, nº 6214/23 e nº 5815-1/22 em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, contrariando a OBSERVAÇÃO 1005 "...SERÁ ACEITO LAUDOS E CERTIFICADOS DO PRODUTO TANTO EM NOME DO LICITANTE QUANTO DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA..." e também Relatório de Ensaio nº 112D-23 com item submetido a ensaio divergente ao material apresentado como amostra, estando todos em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 10. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO, "...CAPITULO IV...", Determinação da resistência à tração e alongamento de tecidos planos (tira) em dinamômetros tipo CRT, sendo que a empresa apresentou Relatório de Ensaio nº 8303.BRU.2023.BV.0 e Relatório Técnico nº 5818/21 ambos em nome da Empresa ION INDUSTRIA E COMERCIO*